

BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE O FIM DA ESCRAVIDÃO E O DIREITO DO NEGRO À MORADIA¹

BRIEF CONSIDERATIONS ON THE END OF SLAVERY AND THE BLACK'S RIGHT TO HOUSING

*Amauri Mansano*²

*Silvana Mansano*³

Resumo: Pretende este artigo analisar a questão dos negros libertos, oriundos dos latifúndios rurais que migraram para regiões urbanas, no período compreendido entre o final da monarquia com a promulgação da lei que abolição da e os primeiros anos da república, trazendo à discussão as precárias condições sub-humanas em que se alocaram, quais sejam cortiços e mocambos, as únicas habitações que lhes restaram. Adentra, também, na questão da exploração imobiliária urbana, muitas vezes travestidas de um apelo sanitário, que tiveram o condão único de retirar a população pobre, em sua maioria negros oriundos de latifúndios rurais. Por fim, traz à discussão a discriminação racial, perpetrada, inclusive pelo poder público, por meio da polícia.

Palavras-chave: Abolição. Exploração imobiliária urbana. Moradia. Discriminação racial.

Abstract: This article intends to analyze the issue of freed blacks, from the land properties that migrated to urban regions, in the period between the end of the monarchy with of the law that abolition and the first years of the republic, bringing to discussion the precarious sub-conditions communities in which they have housed, which are tenement houses and hovels, the only rooms they have left. It also enters into the question of urban real estate exploitation, often disguised as a health appeal, which had the unique power of removing the poor population, mostly blacks. Finally, it brings to the discussion racial discrimination, perpetrated, even by the public authorities, through the police.

Keywords: Abolition. Real state exploitation. Home. Racial discrimination.

¹ Artigo apresentado no IV Seminário Discente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais UNESP/FFC/MARÍLIA: Racismo e Resistências no Capitalismo promovido pelo Departamento de Sociologia e Antropologia, Departamento de Ciências Políticas e Econômicas e Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Faculdade de Filosofia e Ciências da UNESP, Marília e realizado entre os dias 10 e 13 de novembro de 2020, na categoria Trabalho Completo.

² Advogado e professor especializado em crédito imobiliário. Endereço Eletrônico: amauri.mansano@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0002-7216-494X>

³ Mestre em Ciências Sociais pela Faculdade de Filosofia e Ciências (FFC), da Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” (UNESP), Campus de Marília-SP. Endereço Eletrônico: silmansano679@gmail.com. <https://orcid.org/0000-0001-6832-339X>

<https://doi.org/10.36311/1982-8004.2021.v14esp.p135-146>



This is an open-access article distributed under the terms of the Creative Commons Attribution License.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Visa a presente analisar a situação da moradia dos negros nos estertores do século XIX, principalmente de entre vigorosas mudanças políticas e econômicas. De acordo com o estudioso Décio Saes (1985) as fundamentais consequências para imensa da população negra, oriunda do antigo regime escravocrata que perdurou por mais de trezentos anos neste país, e recém “liberta”⁴ por força da transição do regime imperial para o republicano, mais acertadamente de um modo de dominação e produção predominantemente feudal para um capitalismo dominado por uma burguesia burocrática, de matiz excludente da força de produção manual, para a qual, por conseguinte, imperava a força de trabalho não manual, foi o seu alijamento econômico, social e jurídico. Releva-se o fato de que essa imensa massa de libertos, denominados de trabalhadores livres, em sua maioria era oriunda do escravismo rural, numa relação próxima a cinco vezes a dos escravos urbanos (SAES, 1985).

Importante esclarecer que a diminuição da mão-de-obra escrava nos centros urbanos iniciou-se com o embargo do tráfico negreiro com a Lei Eusébio de Queiroz de 1850, em consequência de diversas revoltas que eclodiram durante vários anos e, também, por força do movimento dos abolicionistas na compra das liberdades dos escravos, tornando-os homens livres (VASCONCELOS; OLIVEIRA, 2009). Em muitas das revoltas, os escravos fugitivos refugiaram-se em quilombos. Faz-se necessário lembrar que enquanto nos primeiros quilombos, os denominados coloniais ou pré-abolicionistas, procuravam os integrantes viver em condições parecidas daquelas de suas aldeias africanas; os da fase abolicionista, conhecidos também conhecidos como fase cafeeira, tinham unicamente uma função estratégica de fuga imediata, mas, nestes, não havia uma convergência para uma consciência de classe, portanto uma verdadeira revolta de escravos (VASCONCELOS; OLIVEIRA, 2009).

Essa mão-de-obra assim definida, os libertos advindos da zona rural, desalojada dos grandes latifúndios por fugas, algumas vezes pela ação de abolicionistas, outras com apoio de *caifazes*, migraram para os quilombos cafeeiros, localizados nas proximidades de centros urbanos (SANTOS, 1980). Houve o abandono das áreas rurais por esses refugiados. Convém salientar, os negros, em sua maioria, vieram de diversas regiões e tribos africanas, e as dificuldades pela diferença de linguagem, ou pela falta de uma liderança com objetivo determinado, ditos quilombos serviram unicamente de estratégia de fuga (SAES, 1985).

Se no princípio os abolicionistas, diga-se a classe média urbana com ideais concatenados com uma economia capitalista e que iria se tornar a futura burguesia industrial, pretendia transformar escravos em trabalhadores livres, assalariados, ao

⁴ As aspas se referem à libertação jurídica, sem necessariamente referir-se à socioeconômica.

longo do tempo percebe-se o abandono dessa proposta inicial para a de importação de mão de obra branca (SAES, 1985).

De fato, os escravos libertos com a Lei Áurea, oriundos do escravismo rural, não possuíam qualquer qualificação para atividades introduzidas pela novel burguesia industrial que demandava mão de obra especializada. Assim, diferenciavam-se dos libertos de origem urbana, que em sua maioria adquiriram, ao longo do tempo, uma qualificação mínima, pois o movimento dos abolicionistas de transformá-los em trabalhadores livres era mais intenso há algumas décadas. Outro ponto de dificuldade para os libertos rurais, foi o fato dos latifúndios rurais também trocarem a mão de obra escrava pelos trabalhadores assalariados imigrantes, em sua grande parte vindos da Europa (SAES, 1985).

O resultado desse movimento, qual seja uma maioria de libertos advindos da escravidão rural, cuja produção se baseava num sistema de latifúndios de produção feudal, migrados para o entorno de centros urbanos, foi uma grande orla de pessoas negras, desocupadas por falta de formação profissional e, não se pode esquecer, sem um teto para abrigá-los. Vale observar o que diz Myrian Sepúlveda dos Santos:

No final do século XIX, com a abolição da escravatura, negros libertos, em grande número, deslocavam-se para as cidades à procura de oportunidades e quando lá chegavam não conseguiam ser absorvidos em atividades remuneradas. O crescimento do número de imigrantes, vindos tanto do interior do Brasil, quanto do exterior também contribuiu para o crescimento urbano desordenado (SANTOS, 2004, p. 145).

Se de um lado a Lei Áurea determinou a liberação da população, ou seja impôs uma derrota ao direito de propriedade para o de liberdade, este flâmula maior da burguesia, por outro nada fez para o acolhimento dos libertos no seio da sociedade (FERNANDES, 1989).

De acordo com Chalhoub (2009, p. 25-27), na cidade do Rio de Janeiro da metade do século XIX, uma relação próxima entre escravização ilegal e precarização da condição do negro livre. Assim diz Azevedo: “A alternativa à escravidão, para negros pobres, era a liberdade precária, possível apenas na órbita da dependência pessoal, sob pena de estada no xilindró por vadiagem – e vadios viraram recrutas às pencas” (AZEVEDO, et al., 2009, p. 15).

O DIREITO DO NEGRO À MORADIA E AS BENESSES DA BURGUESIA

Largados à própria sorte, sem empregos, sem instrução mínima, pois totalmente analfabetos, desqualificados e sem moradia, um módico teto sequer, foram obrigados a migrar cada vez mais para os centros urbanos de todo tipo: cidades, povoados e vilas.

Sem possibilidade de manter uma moradia digna, porquanto os ganhos auferidos com sua força de trabalho totalmente desqualificada, pois o que conseguiam de recursos, quando conseguiam, decorriam de biscates, serviços domésticos, eram insuficientes sequer para a alimentação (SAES, 1985). Assim, no início da libertação passaram a viver em cortiços e outros mocambos de centros urbanos (ARAGÃO, 2001). Vale destacar a seguinte passagem de Florestan Fernandes:

Com essa composição, restou à massa imensa de negros se sujeitarem a qualquer tipo de trabalho. As mulheres negras tinham lugar cativo como domésticas, lavadeiras, babás de crianças. Aos homens pouco restava, já que havia grande resistência de voltar a se submeter a trabalhos degradantes que os lembrassem da escravidão recente. Na outra ponta temos os imigrantes, muito mais afeitos ao trabalho nos moldes livres, na organização, por entenderem a importância de cláusulas e cumprimentos contratuais, terem maior conhecimento técnico e serem mais acostumados com o modo de produção capitalista (FERNANDES, 2008, p. 165-169).

Esses centros urbanos, por sua vez, principalmente as cidades, tiveram sua economia alterada com o novo sistema burguês de produção industrial, com o aumento de trabalhadores livres assalariados, fez com que houvesse um incremento nas economias locais, decorrente da necessidade de aportes de recursos em infraestrutura urbana, entre os quais sistema viário, de transportes públicos, implantação e melhorias do sistema sanitário, e conseqüentemente a exploração capitalista do setor imobiliário (SAES, 1985). Não há dúvidas da motivação para esse fato. Observemos a colocação de José Maria Aragão:

O deslocamento para atividades produtivas de parte dos capitais anteriormente destinados ao financiamento do tráfico de escravos e o êxito da lavoura cafeeira, na metade do século, também atuaram como elementos propulsores do estabelecimento de pequenas indústrias e de investimentos estrangeiros na infraestrutura, que contribuiriam para aumentar a população urbana e as necessidades habitacionais nas cidades (ARAGÃO, 2001, p. 65).

O citado autor conclui que essa transformação era imprescindível para o banimento de males provocados contra a saúde pública, decorrentes de habitações “construídas com materiais rústicos (taipa, adobe e palha) e extremamente deficientes em suas condições de higiene” (ARAGÃO, 2001, p. 65). Entrementes, se de um lado era verdade que essas pseudo-habitações careciam de todo tipo de saneamento mínimo, a contar, não se pode olvidar, pela falta de saneamento público dos centros urbanos, dever incontestemente do estado, por outro esconde as benesses concedidas à burguesia da época para a exploração imobiliária (SAES, 1985).

Em que pese a necessidade inegável da providência sanitária para as moradias da população pobre, em sua maioria formada pelos escravos recém libertos, o verdadeiro fundamento para sua destruição não se restringia simplesmente a essa questão. Discorrendo sobre o que acontecia na Capital da nação, especificamente daquilo que representou o apogeu da transformação urbana da época, na gestão do prefeito, o engenheiro Pereira Passos (1902-1906), fica claro se tratar de um embuste, quando observamos atentamente o texto de Sidney Chalhoub:

A valorização do solo urbano, abrindo caminho assim para a especulação imobiliária, incidiu diretamente sobre o problema das habitações populares. Escondida então por detrás de uma política de planejamento urbano que visaria apenas ao “saneamento” e “embelezamento” da cidade — que seria batizada de “Maravilhosa” por Coelho Neto em 1908 —, uma elite de empresários intimamente associada ao poder público coordenou um processo de urbanização que visava orientar a ocupação do espaço urbano de acordo com os imperativos da acumulação capitalista. A administração de Pereira Passos seria o apogeu deste processo, quando, por meio de uma concentração de poderes nas mãos do prefeito, desencadeia-se um período bastante violento de reforma urbanística nas áreas centrais da cidade, temperado por arbitrariedades de toda ordem e demolidores golpes de picareta (CHALHOUB, 2012, p. 134).

A bem da verdade, Pereira Passos pôs em prática aquilo que já se aventava, enquanto médico, e havia iniciado anterior prefeito, Barata Ribeiro (1892-1893) “quando da defesa de sua tese de doutorado [...], defendeu o extermínio dos cortiços cariocas” (BAHIA, 2012, p. 92). Cumpre esclarecer que não apenas na capital houve essa migração negra da zona rural. Na obra de Florestan Fernandes consta informado que no início do século passado metade da população da cidade de São Paulo era composta de homens e mulheres negros ou mulatos. (FERNANDES, 2008)

De ver-se que do ponto de vista jurídico a abolição da escravidão teria resolvido a questão sobre os princípios da igualdade e da liberdade, com ênfase nesta segunda, supedâneo da revolução burguesa, como é sabido. Mas para aqueles milhões de pessoas que estavam encarcerados com seus senhorios, por séculos, tratava-se de uma falácia (FERNANDES, 1989). Mais que simplesmente, em nosso entendimento, um ato de estado de libertação, pouco importando se esse era imperialista ou republicano, imperioso que acolhesse essa população para sua integração social, não apenas de formalmente de direito, mas, também, de fato. Discorrendo em sua dissertação de mestrado, sobre a obra *O Cortiço* de Aluísio de Azevedo, que espelha bem a situação dos cortiços na Capital federal, Ryanne Bahia tem a seguinte conclusão:

O comportamento reprovável dos moradores é explicação pelas condições materiais e sociais em estes vivem. Como ser polido onde não é disponibilizada a instrução? Como ser asseado onde não há condições sanitárias satisfatórias, mulheres e homens convivendo em um espaço insuficiente, insalubre e inadequado? Por todas essas

questões suscitadas pelo problema da precariedade das habitações populares, estas se tornaram pauta fixa nas questões de planejamento público (BAHIA, 2012, p. 91-92).

A concessão de libertação da escravidão, com o suposto de se fazer Justiça, ao considerar os escravos como seres humanos e não coisa, portanto não estariam sujeitos ao conceito jurídico de propriedade, em verdade escondia a questão angular por traz de toda discussão: havia simplesmente uma transformação com o abandono de um modo de produção calcada em um regime feudal, portanto beneficiando unicamente uma classe dominante voltada à exploração agrícola para fins de exportação, para uma outra forma de produção voltada também para o mercado interno, mas sob o comando de uma classe burguesa capitalista e, com tal, com o objetivo unicamente a acumulação de capital. Desse conceito não passava ao largo a exploração imobiliária, atrelada a benesses e alvitres pelo poder público (SAES, 1985).

E para que se opere a acumulação de capital em uma sociedade capitalista ou em transformação capitalista, pressupõe-se o controle da força de trabalho, com organização e disciplina determinados por essa burguesia. E a forma de se obter esse controle se dá com a organização do espaço urbano, como já preconizado por Engels (CHALHOUB, 2012, p. 132). De ver-se, pois, as ações realizadas pelo estado nos centros urbanos nunca tiveram como mote o controle sanitário. Esse até existia, mas, em outras condições, como por exemplo a continuidade da escravidão, não seriam aventadas, sequer seria objeto de atenção das classes dominantes (CHALHOUB, 2012).

A situação dos negros, ainda enquanto escravos, do ponto de vista socioeconômico em nada mudou com a recente abolição: invisíveis eram, invisíveis continuaram. Os trabalhos que lhes restaram, no fim da pirâmide da cadeia produtiva da economia, foram de diaristas, jardineiros, ajudantes de serviços gerais. Nas mãos do *caifazes*⁵, eram boias-frias, trabalhadores rurais contratados a baixíssimo custo somente nas épocas das safras (SANTOS, 2004).

Antes, viviam em senzalas em condições sub-humanas e alimentavam-se de restos oferecidos pelos senhores enquanto escravos (SAES, 1985). Com a abolição, foram viver em mocambos de taipas, adobe e palhas, também em condições sub-humanas, e passaram a se alimentar, nesse ponto, dos restos descartados pela sociedade. Troca-se o ruim pelo horroroso. Nenhuma melhoria econômica lhes foram acrescentadas. Poder-se-ia ponderar, por outro lado, que apesar dos pesares, a liberdade jurídica alcançada já seria um avanço considerável, mesmo que noutros pontos, socioeconômico, estivesse

⁵ Nos termos de Florestan Fernandes, eram brancos do estamento senhorial que colaboravam com a mobilidade de agitação abolicionista insurgente (FLORESTAN, 1989, p. 77).

em evolução. Essa assertiva não se sustenta, pois não se lhes apontaram melhorias com o avanço do governo republicano.

Se, por um ponto, a simples abolição, no fim do decadente império com características produtivas feudais, e no início da república, como supedâneo de uma burguesia capitalista burocrata, não proporcionaram uma evolução socioeconômica aos libertos, por outro, o desenvolvimento econômico das cidades e demais centros urbanos, decorrentes das atividades ínsita dessa própria burguesia, vieram contribuir para a piora das condições dos libertos nos seguintes governos republicanos (SAES, 1985). Outra falácia, portanto.

Com efeito, conforme nos ensina Décio Saes (1985), como houve um crescimento econômico das cidades, tomando-se como base a cidade Neutra, com o apossamento dos imóveis da região central pela recente burguesia capitalista, onde estavam instaladas o comércio varejista e os entrepostos atacadistas, os pequenos industriais e os prestadores de serviços, assim como as grandes indústrias, e naquele caso específico e em outras cidades costeiras, a zona portuária em crescimento, ações dos governos federal e municipais visaram impedir a continuação dos cortiços e mocambos (1985). De nossa parte, entendemos que o impedimento dessas construções rústicas, a destruição de outras, em função do aumento de impostos imobiliários, forçou a população a evadir-se para locais distantes, ou simplesmente ficarem sem a moradia, um bem precioso para o ser humano, incontestemente de primeira necessidade.

De acordo com Décio Saes (1985), os pobres de todas as etnias, inclusive os imigrantes vindos de outros países, e, sem objeção, os libertos negros eram sua maioria em larga escala, foram jogados às ruas, nessa nova fase de pretensão desenvolvimento urbano. Sem habitação e sem rendas suficientes para subsistência, passaram de trabalhadores braçais a mendigos e vadios, alguns denominados capoeiras, uma modalidade de milícia. Entendemos que, se, antes, na recente abolição da escravidão, não possuíam condições dignas de sobrevivência, o crescimento urbano burguês no início da república, desordenado do ponto de vista social, não lhes trouxe uma melhora da exclusão social, muito ao contrário, é a escolha entre o pior e o ruim.

Enquanto escravos eram açoitados, surrados pelos senhores da casa grande, com a abolição passam a ser presos, com extrema violência na maioria dos casos, pela polícia do estado. Myrian Sepúlveda dos Santos assim descreve como a república instalada tratou essa questão:

No Código Penal de 1890, havia artigos que tornavam mendigos, ébrios, vadios e capoeiras em contraventores sujeitos à prisão celular. Para os que fossem maiores de 21 anos, ficava estabelecida a prisão em celas, que variava de 5 dias a 4 meses. Os menores, entre 14 e 21 anos, deveriam ser recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriais. A repressão maior era indubitavelmente contra os vadios e capoeiras

reincidentes. De acordo com artigos 399, 400 e 401, eles deveriam ser recolhidos por 1 a 3 anos em colônias penais, em ilhas marítimas ou nas fronteiras do território. Aqueles que fossem estrangeiros reincidentes seriam deportados (SANTOS, 2004, p. 145-146).

Em nosso entendimento, ressaltamos que os negros libertos não foram excluídos da sociedade após a abolição. Do ponto de vista lógico essa afirmação não tem algum sentido. De fato, para ter sido excluído, impõe-se que anteriormente tivesse sido incluído, e isso não se observou no período, principalmente com negros oriundos da zona rural. Atentando às corretas palavras do economista Celso Furtado (1998) de que o negro não teve opções, por diversas razões, e, dessa forma, tornou-se marginal. Em nosso modo de entender, não nos parece incorreto afirmar que os libertos, principalmente oriundos das áreas rurais continuaram a viver na marginalidade, já que assim o eram enquanto objeto de propriedade do senhorio, ou mesmo quando viviam em quilombos, coloniais ou cafeeiros. A bem da verdade, o alijamento socioeconômico apenas se estendeu de um sistema econômico monárquico para o republicano. Em outras palavras, o mais do mesmo.

A diminuição da desigualdade, em nosso entendimento, poderia ter ocorrido se tivesse existido uma política de estado de inclusão social, ao menos no nível moral mínimo da civilidade. Mesmo que nossa herança, com origem nessa sociedade burguesa capitalista que trata de inferior o trabalho braçal em contraposição ao trabalho burocrático, a burguesia não tratou de forma nacionalista a questão socioeconômica. Isso porque a proclamação da República nada mais foi senão uma “revolução das elites, pelas elites e para as elites; no plano racial, de uma revolução do BRANCO para o BRANCO, ainda que se tenha de entender essa noção em sentido etnológico e sociológico” (FERNANDES, 1989, p. 13), que se matem até nos dias atuais, ressalte-se.

Por civilidade, do ponto de vista do conceito de nação, em nossa proposição, seria a proteção da população como um todo, o que de fato ocorreu noutros povos. É o mínimo que se espera do estado e de seus governantes. Seguindo princípios universais, cedições à época, três ações já serviriam para este país pudesse ser considerada efetivamente uma nação: trabalho, alimento e moradia. Em específico, ainda em nosso entendimento, houvesse a implementação de um sistema de moradia certamente a população pobre, de maioria negra de origem rural, não ocuparia os presídios de forma avassaladora, pois o teto, a moradia, revela-se uma das formas mais includentes do ponto de vista social.

Observa-se que a perseguição aos libertos, principalmente em Rio de Janeiro pelo prefeito Pereira Passos, que de certo modo esse exemplo foi seguido por diversos

outros administradores público, espelha com perfeição a que se destinou a transformação do sistema de produção monárquico para o republicano (SANTOS, 2004).

Enxotados de suas precárias moradias, formadas por mocambos, cortiços e pequenas favelas, pela elite burguesa sob a argumentação, a uma, porque do ponto de vista legal nestes locais não existiam pessoas, mas apenas desocupados, vagabundos e bêbados; aqueles que não gostavam de trabalhar, que preferiam a vadiagem a arrumar um trabalho, pessoas sem qualquer moral civilizatória. A duas, porque seria um antro de criminosos, homicidas, ladrões e, em alguns casos, os capoeiras, pessoas preparadas para o embate pessoal, pertencentes a grupos milicianos, muitas das vezes servindo a quem lhes pagassem mais, tantos os conservadores, como os liberais (SANTOS, 2004).

Essa exclusão social, determinada pela burguesia capitalista e levada a ferro e fogo pelos administradores do Estado, como seus dignos representantes e serviçais, levou a população pobre para as áreas periféricas, os subúrbios dos centros urbanos, sendo que nesses lugares era impossível conseguir trabalho. Para obter rendimentos deveriam mobilizar-se para os centros das cidades, onde existia alguma possibilidade de se conseguir trabalho. Se ficassem nas ruas poderiam ser presos por vadiagem, mesmo que eventualmente contra essas pessoas nenhum crime fosse imputado (SANTOS, 2004). Salienta-se a seguinte passagem de Caio Prado Júnior:

No Rio de Janeiro era perigoso transitar só e desarmado em lugares ermos, até em pleno dia. O primeiro intendente de polícia da cidade, nomeado quando a côrte se transferiu para ela, Paulo Fernandes, tomará medidas enérgicas contra tais elementos. Mas o mal se perpetrará, e só na República, ninguém o ignora, serão os famosos “capoeiras”, sucessores dos vadios da colônia, eliminados da capital (PRADO JR, 1961, p. 282).

A falta de opção era latente: os empregos que os manteriam vivos, mesmo que para os mais mezinhas afazeres, em sua maioria, praticamente na quase totalidade, estavam nos centros comerciais e industriais ou nas residências da rica burguesia. Todavia, não existam moradias nessas proximidades. A solução de se mudarem para a periferia, por força da mão do Estado, longe dos olhos da burguesia, em moradias deficitárias, em favelas e mocambos, como sempre desde os tempos da senzala, impingia um sacrifício brutal, desumano, para que pudessem chegar ao trabalho (SAES, 1985). Por outra óptica, ficavam a mercê de criminosos de toda espécie, pois a polícia do governo apenas protegia a burguesia, contra esses pobres, a vala comum do silogismo burguês, em nosso entender: todo negro é pobre, todo pobre é criminoso, todo negro é criminoso. Destaca-se a seguinte observação de Ryanne Bahia:

A polícia não adentrava nesses territórios (cortiços – nota dos autores) para proteger a população pobre, mas para puni-la, mantendo-a sob constante suspeita. Trata-se de exemplo clássico de criminalização da pobreza. O pobre aparece não como aquele que deve ser protegido, mas como aquele de quem se deve ser protegido (BAHIA, 2020, p. 96).

Cobrar desses libertos rurais uma consciência de classe, segundo entendemos, ao contrário de se traduzir em uma opção possível, não nos parece acertado, seria verdadeiro engodo. Os poucos que se revoltaram, por mais razão que tivessem, foram dizimados. Boa parte daqueles que pertenceram à escravidão urbana, e de alguma forma alforriados muitos anos antes da abolição de 1888, não se sentiam mais negros; estavam embranquecidos. Havia um hiato entre a escravidão dos grandes centros urbanos e a rural: para os primeiros permitiu-se, de certa forma, uma qualificação para o trabalho na indústria, no comércio e de certa forma para o trabalho não manual, relevando a alfabetização (SAES, 1985). Por sua vez, para os negros oriundos da escravidão rural nada disso era conhecido, pois nos latifúndios eram equiparados, de forma extremada, a animais de carga.

Não há se falar, desta feita, em nosso entendimento, em possibilidade de consciência de classe de pessoas analfabetas, das quais foram suprimidas quase toda cultura e jogadas à própria sorte.

CONCLUSÃO FINAL

Momento oportuno de se aprofundar para o título do presente artigo: de fato, é verdadeiro se falar “o direito do negro à moradia”? Em nosso entender, jamais; verdadeira falácia.

A transformação de terras improdutivas em assentamentos rurais, ou mesmo a regularização de quilombos em áreas de produção rural coletiva, fornecendo condições de moradia decentes, de produção e de seu escoamento, segundo entendemos, teria um impacto maior para o desenvolvimento econômico do que simplesmente deixá-los na marginalização (SAES, 1985). Com base em Celso Furtado (1998), uma falta de visão de uma política de longo prazo impediu um melhor crescimento econômico, com distribuição de renda, cujo sistema serviria de fundamento para outros casos análogos, como se acontecer com imigrantes analfabetos e pobres, muitos fugidos de convulsões sociais em seus países. Garantida as necessidades primárias (moradia, trabalho e alimento), além de reduzir significativamente a marginalização, a própria força econômica desse grupo seria suficiente para as implantar as outras necessidades básicas como saúde e educação (FURTADO, 1998).

O que podemos concluir utilizando-se da obra de Décio Saes (1985), é que ao invés de preferir o acolhimento dos desalentados, optou-se pela sua marginalização; ao invés de preferir o fim da desigualdade social, preferiu-se a concentração de renda e de riquezas. Entre conceder uma moradia simples, mesmo que em bairro periférico ou em assentamento produtivo, opta-se pela violência e pela prisão. Em arremate, entre efetivar o princípio jurídico da igualdade real socioeconômica, prefere-se a discriminação (SAES, 1985).

REFERÊNCIAS

- ARAGÃO, José Maria. *Sistema Financeiro da Habitação: uma análise sócio-jurídica da gênese, desenvolvimento e crise do sistema*. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2001.
- AZEVEDO, Elciene; CANO, Jefferson; PEREIRA CUNHA, Maria Clementina; CHALHOUB, Sidney (orgs.). *Trabalhadores na cidade*. Campinas: Editora Unicamp, 2009.
- BAHIA, Ryanne Freire Monteiro. *O Pobre na Literatura: Análise Sociológica da Obra O Cortiço*. Fortaleza, 2012. Disponível em: <http://www.repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/6401/1/2012-DIS-RFMBAHIA.pdf>, acessado em 30 de out 2020.
- CHALHOUB, Sidney. Costumes Senhoriais. Escravização ilegal e precarização da liberdade no Brasil Império. in: AZEVEDO, Elciene [et al]. *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2009
- CHALHOUB, Sidney. *Trabalho, lar e botequim: o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da belle époque*. 3. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2012.
- FERNANDES, Florestan. *A integração do negro na sociedade de classes*. São Paulo: Editora Globo, 2008.
- FERNANDES, Florestan. *Significado do protesto negro*. Coleção polêmicas do nosso tempo, v. 33. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1989.
- FURTADO, Celso. *Formação econômica do Brasil*. 27. ed. São Paulo: Nacional, 1998
- PRADO JR, Caio. *Formação do Brasil Contemporâneo: colônia*. 6. ed. São Paulo: Brasiliense, 1961.
- SAES, Décio. *A Formação do Estado Burguês no Brasil (1888-1891)*. 2. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1985.
- SANTOS, Myrian Sepúlveda dos. *A prisão dos ébrios, capoeiras e vagabundos no início da Era Republicana*, 2004. Disponível em <https://www.scielo.br/pdf/topoi/v5n8/2237-101X-topoi-5-08-00138.pdf>, acessado em 29 de out 2020.
- SANTOS, Ronaldo Marcos dos Santos. *Resistência e Superação do Escravismo na Província de São Paulo (1885 - 1888)*. Série Ensaio Econômicos. São Paulo: IPE, 1980.
- VASCONCELOS, Marcos Estevam; OLIVEIRA, Mateus Fernandes de. *O combate à ociosidade e à marginalização dos libertos no pós-emancipação*. Disponível em: https://www.cesjf.br/revistas/cesrevista/edicoes/2011/08_HISTORIA_OCombate.pdf, acessado em 28 de out 2020.

